

**Seminário: “A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – um modelo para São Paulo”
05 e 06 de dezembro de 2002**

06/12/2002

Discussão sobre a proposta de mudança do decreto que regulamenta a Lei nº 11.247/92 que cria do FUMCAD

- Donna: Apresentação do CMDCA

FUMCAD:

no ano de 2001: 5 milhões do orçamento
7,5 milhões (1.500,00 de suplementação)
1º ano de doações ao Fundo

diagnóstico realizado com base nas:

Audiências Públicas;
Conferências – Municipal e Lúdicas;
Contribuição dos Poderes Executivo (nas Secretarias), Legislativo e Judiciário;
Conselhos Tutelares.

→ Não há um diagnóstico da situação das crianças e adolescentes na cidade de São Paulo.

- Glauco: Apresentação de um estudo realizado pela SAS, comparando a situação do Fundo das Crianças e dos Adolescentes em algumas capitais do país:

Belo Horizonte;
Rio de Janeiro;
Bela Vista;
Recife;
Porto Alegre;
Campo Grande;
Santo André e
Campinas.

Mapeamento realizado através de entrevistas sobre:

- Realização de pagamento de conselheiros tutelares
- Gestão do Fundo
- Fonte de recursos
- Existência de recursos de doações
- Existência de % pré-determinada do orçamento municipal

- **Discussão sobre a proposta de decreto apresentada pela SAS:**

Ademir (coordenador)

Leitura dos três textos:



Lei nº 11.247/92
Decreto nº 32.783/92
Proposta de decreto apresentada pela SAS

Destaques e propostas:

Lei nº 11.247 de 1º de outubro de 1992

Art. 1º

Destaque: Gestão do Fundo é realizada por três Secretarias Municipais: a SMF, que é responsável pela gestão financeira; a SAS, na qual o Fundo está alocado; e a SGM, responsável pela manutenção do FUMCAD.

Proposta: Gestão realizada por duas Secretarias Municipais.

Proposta: Existência de um coordenador para o Fundo.

Proposta: Incluir no texto, “projetos inovadores”.

Art. 2º

Destaque: o Conselho não tem que definir a utilização apenas dos recursos captados.

Proposta: Supressão da palavra “captados”.

Art. 3º

I – Proposta: retirar “necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares”.

Nova redação – “Dotação consignada no Orçamento Municipal”

III – Proposta: Polêmica quanto à redação “governos e organismos estrangeiros e internacionais”; apontada redundância. – esclarecimento: o organismo estrangeiro trabalha no Brasil e o organismo internacional trabalha no exterior.

V – Destaque: Necessário regulamentar o funcionamento da doação de bens materiais.

Proposta: Descrever as formas de doação de bens materiais.

Decreto nº 32.783 de 14 de dezembro de 1992

Art. 3º

Idêntico à Lei; mesmo destaque.

II – Proposta: Substituir “Conselhos” por “Fundos”.

Destaque: Discutir o funcionamento do FUMCAD



- Necessidade de ter flexibilidade quanto à duração dos projetos.
- “Criar condições para fazer brotar da sociedade projetos e programas criativos”

Leitura da proposta de Decreto elaborada pela SAS:

Art. 2º

I e II – Destaque: Manutenção e infra-estrutura de Conselhos Tutelares estão a cargo da SGM. Veículo, telefone, salário – FUMCAD.

Parágrafo Único: Destaque – Necessidade definir o que é programa complementar à política básica.

I – Discussão sobre interpretação da Lei 11.247/92, quanto à dotação consignada no Orçamento Municipal – decreto interpreta literalmente X existência de duas interpretações (dotação apenas para pagamento de conselheiros tutelares x dotação, no mínimo, para pagamento de conselheiros tutelares).

Art. 3º

Proposta: Manter composição do COT em 6 membros.

Art. 4

~~p. único~~ – questão do relatório das entradas e despesas.

Art. 7

Secretaria não deve dar parecer técnico.
Proposta: Colocar um prazo para o parecer.

Art. 8

Proposta: Alterar termo convênio para contrato.
1º - Incluir “cabendo a possibilidade de prorrogação”

Art. 9

II – Proposta: Retira “parecer do COT” – redundante – a decisão do Conselho já pressupõe o parecer do COT.

III – Proposta: Não amarrar a vigência do projeto em um ano.

IV – Proposta: Suprimir “titular” , porque a carta de anuência contempla.

VII – Proposta: Alterar trimestralmente por mensalmente.

Proposta: Alterar mensalmente por trimestralmente (SAS – idéia era desburocratizar a prestação de contas dos convênios; idéia pautada na experiência da Secretaria da



III – Destaque: Desdobrar com a redação que regulamenta a questão dos bens.

Questões não contempladas na Lei, nem no Decreto:

- Captação
- Aplicação → matéria de Decreto ou de deliberação do CMDCA?
- Controle
- Cronologia
- Linhas de ação
- Doação casada ou não?
- Recurso liberado com vinculação das cartas de anuência?
- Quais as políticas contempladas pelo Fundo, políticas básicas ou complementares?
- Necessidade de delimitar as responsabilidades dos representantes do governo no CMDCA → Coloca-se que a Lei que criou o CMDCA, Lei nº 11.123/91, determina as responsabilidades dos representantes; um apontaria da SGM regulamenta estas competências.
- Funcionamento do Fundo; o que pode ou não pode ser feito?
- Discussão – projetos X serviços de ação continuada.

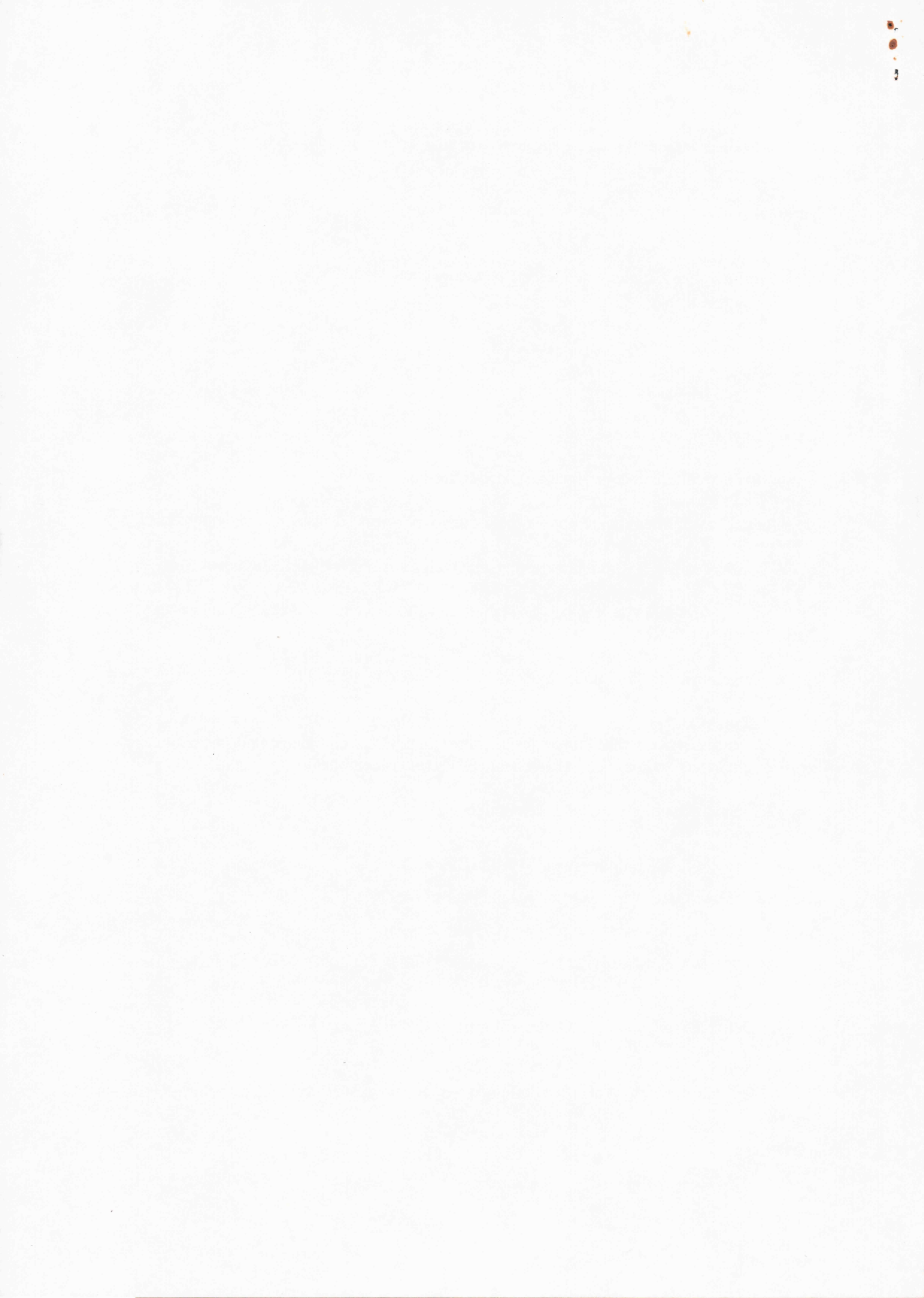
Há projetos financiados pelo Fundo que se tratam de políticas complementares às políticas básicas, em locais onde o Estado não chega. São serviços continuados.

- Financiamento de situações de emergência?
- Onde se aplica o dinheiro do FUMCAD?

Há projetos que nunca vão virar política pública, são se. os de determinada situação que se virarem política pública, se d.

Por exemplo: ação desenvolvida pelos Cedecas é política bás. do não realiza.

- Definição de conceitos: O que é inovador? O que é complementar?
- Questão da conta específica do Fundo – o recurso captado vai para esta conta, mas o recurso orçamentário não.



Educação) – indica a necessidade de buscar documentos da Secretaria que apontam a prestação de contas trimestral – mais uma pessoa endosso a proposta trimestral.

X –

c) Deve ficar a critério da administração a audiência pública.

XI – O Conselho também tem que estar ciente das irregularidades.

Art. 10

P. 1º - Fere a paridade? – questionamento da necessidade de 2/3 para votação.

p. 4º - Proposta – Suprimir a palavra “captados”.

→ Discussão sobre apresentar proposta de alteração da Lei 11.247/92; não apenas do Decreto.

